CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 2192A/2022

AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA CIRURGIAS DA ANCA - PROTESES

PROGRAMA DO CONCURSO

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

PROGRAMA DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação do procedimento e seu objeto

1. O presente Procedimento tem por objeto a **aquisição de dispositivos médicos – próteses ortopédicas,** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE) de acordo com o **Anexo B** do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público Internacional, com a referência nº 2192A/2022**,** ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos.

2. Os bens a adquirir inserem-se na categoria 33183200-8, descrita como "Próteses Ortopédicas" constante do regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

O presente procedimento foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, em reunião de 25 de outubro de 2022 nos termos do art.º 36º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, no âmbito das respetivas competências previstas no artigo 7º, do Anexo II (Estatutos dos Hospitais EPE), publicado com o Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro.

Cláusula 4.º

Fundamento para escolha do procedimento

Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), é adotado o Concurso Público Internacional, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP.

Atendendo ao facto do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E, ter como plano estrutural a diminuição das listas de espera, nomeadamente no Serviço de Ortopedia.

Cláusula 5.º

Admissão de concorrentes

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.
2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Cláusula 6.º

Impedimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.º

Prazo de entrega de propostas

1. A data limite de entrega das propostas será até às 16:00 horas do 30.º (trigésimo) dia contado após a data da publicação do anúncio do procedimento em Diário da Republica, sob pena de exclusão.
2. O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do concurso, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. As decisões de prorrogação nos termos dos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se de imediato aviso daquela decisões.
4.Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 8.º

Júri

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente o Conselho de Administração do HDFF, E.P.E., de 25 de outubro de 2022.

Cláusula 9.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.
2. O órgão competente para se pronunciar sobre retificações, erros e omissões das peças do procedimento é o órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, como os erros e as omissões devem ser solicitados e tratados nos termos do art.º 50.º do CCP
4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados dentro do respetivo prazo legal através da plataforma AcinGov

Cláusula 10.ª

Preço Base

Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, o preço base global, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, é de **367.983,50€** (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três seis euros e cinquenta cêntimos).

O preço base foi calculado de acordo com os consumos e valores em vigor nas atuais aquisições.

Os preços referidos no número anterior incluem ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas, em conformidade com o disposto no artigo 57.º do CCP, devem ser constituídas pelos seguintes elementos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Documento Europeu Único de Contratação (DEUCP).

b) Nota justificativa do preço global proposto, composto por:

- Referência, marca e modelo;

- Descrição de todos os acessórios incluídos e dos acessórios opcionais, se aplicável;
- Descrição detalhada dos equipamentos e componentes, e respetivas normas de segurança, em português;
- Ficha técnica dos equipamentos, em português;
- Documento comprovativo que os equipamentos contêm o respetivo Certificado CE/ MDR;
- Preço total da proposta com indicação expressa de não inclusão do IVA;
- Taxa do IVA;
- Condições de pagamento;
- Prazo de entrega dos consumíveis;

A proposta deve indicar os instrumentos necessários à aplicação dos materiais que venham a ser adjudicados, os quais devem ser disponibilizados ao HDFF, EPE pelo(s) adjudicatário(s), sem quaisquer encargos para além do preço apresentado;

c) A proposta deve integrar um documento ou declaração, onde o concorrente indique, obrigatoriamente, o preço por artigo e o preço global da proposta (incluindo todos os fatores aplicáveis suscetíveis de agravar o custo final);

d) Outros documentos que o concorrente considere pertinentes e indispensáveis à apreciação da sua proposta.

2. Os preços unitários constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados à terceira casa decimal e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para explicitar os termos da mesma.

4. Todos os documentos que integram a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes legais.

5. Os documentos previstos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme dispõe o n.º 1, do artigo 58.º, do CCP.

Cláusula 12.ª

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente através da plataforma indicada no n.º 1 do artigo 5.º

2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.

3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

Cláusula 13.º

Esclarecimentos sobre as propostas

O Júri do Concurso pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º, do CCP.

Cláusula 14.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas apresentadas é fixado em 90 dias.

Cláusula 15.º

Quantidades Previstas

1. As quantidades previstas e apresentadas no Caderno de Encargos são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

3. O HDFF, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos que não sejam justificados por requisição previamente emitida.

Cláusula 16.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 17.º

Adjudicação por lotes

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, é possível a celebração de contrato com combinação de vários ou totalidade de lotes a concurso.

Cláusula 18.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é na vertente Multifactor, ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de factores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

2. Será densificado da seguinte maneira:

a) Fator Preço Proposto (PP): 65 %
b) Avaliação técnica da Qualidade: 35%

3. Os fatores referidos no número anterior são avaliados de acordo com a metodologia descrita no regulamento de avaliação das propostas, o qual estabelece o suporte metodológico para a análise e avaliação das propostas, e que constitui o Anexo III.

Cláusula 19.º

Critério de desempate

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o critério de desempate será o da proposta que apresente o mais baixo preço.
2. Caso permaneça um empate entre propostas, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.
3. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
4. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
5. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes

Cláusula 20.º

Documentos de Habilitação e Prazo de Apresentação

1 . O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, exigidos nos termos e na forma dos artigos 81.º e ss. do CCP, sob pena de caducidade de adjudicação, nos termos do artigo 86.º do mesmo diploma:
a) Declaração emitida conforme modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente o **Anexo II** do CCP, que se encontra disponível em anexo ao presente programa de procedimento (Anexo I);
b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
f) Caução, nos termos do artigo 32.º do presente documento.

Cláusula 21.º

Modo e apresentação dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, observando o previsto nos artigos, 81.º, 83-A.º e 85.º, do CCP.
2. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

Cláusula 22.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.
3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 23.º

Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

2. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

Cláusula 24.º

Encargos dos Concorrentes

1. São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 25.º

Revisão de Preços

Não aplicável.

Cláusula 26.º

Modificação Objetiva

É permitida a modificação objetiva do contrato nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 313.º do CCP.

Cláusula 27.º

Cessão de créditos

Não é permitida a cessão de créditos.

Cláusula 28.º

Gestor de Contrato

Nos termos legais será nomeado um gestor de contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.º

CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Serão consideradas, para efeitos de critérios ambientais, as propostas que apresentem embalagens reutilizáveis ou recicláveis.

Cláusula 30ª

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Cláusula 31.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente convite observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

ANEXOS:

ANEXO I;
ANEXO II;
ANEXO III;

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP)
(Complemento ao DEUCP)

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de …(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sobre compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):
a) …
b) …
3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ([4]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional([5])] ([6]);
c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([7]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional([8])] ([9]);
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([10]);
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([11]);
f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e do n.º 1 do art.º 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ([12]);
h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([14]);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ([15]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ([16])] ([17]):
i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 4 desta declaração.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura ([18])].

(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
Quando se trate de um agrupamento concorrente deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes).

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão" a sua representada".
([3]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs2 e 3 do artigo 57º.
([4]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([5]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([6]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
([7]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([8]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([9]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
([10]) Declarar consoante a situação.
([11]) Declarar consoante a situação.
([12]) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
([13]) Declarar consoante a situação.
([14]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([15]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([16]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
([17]) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____- (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do CCP.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade bancária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguro (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Local, data e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO III

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, os quais se apresentam abaixo descriminados:

Preço – 65 pontos

Mérito Técnico – 35 pontos

- Adaptabilidade ao uso (AU) –8 pontos:
  - Não Satisfaz – 0 pontos – dificuldade no uso a que se destina
  - Satisfaz – 4 pontos – adequado à utilização
  - Satisfaz Plenamente - 8 pontos – características de conceção que permitam melhor performance
- Adequação dos materiais para a finalidade clínica pretendida (AM) – 8 pontos:
  - Não Satisfaz – 0 pontos – dificuldade no uso a que se destina
  - Satisfaz – 4 pontos – adequado à utilização
  - Satisfaz Plenamente – 8 pontos – características de conceção dos dispositivos que permitam melhor performance
- Instrumental, Portfólio e facilidade de manuseamento (IP) – 12 pontos:
  - Não Satisfaz – 0 pontos – dificuldade no uso a que se destina
  - Satisfaz – 6 pontos – adequado à utilização
  - Satisfaz Plenamente – 12 pontos – características de conceção do instrumental que permitam melhor performance
- Adaptação do instrumental à evolução técnica e científica do mesmo (AI) – 7 pontos:
  - Não Satisfaz – 0 pontos – apresentação de solução com menor evolução técnica e científica e possibilidade de atualização
  - Satisfaz – 7 pontos – apresentação de solução com maior evolução técnica e científica e possibilidade de atualização

<u>Fórmula para Cálculo do Fator Preço (P) para cada Lote:</u>

A proposta será excluída se, preço Proposto superior ao Preço Máximo / Lote;

 Preço Proposto situado entre 0 € e o Preço Máximo / Lote (inclusive):

A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$P = \frac{(PMáx - PProp)}{PMáx} \text{ x } Valpreço$$

Sendo que,

PMáx – Preço Máximo / lote *

Valpreço – Valorização do critério Preço (65 pontos)

PProp – Preço Proposto pelo concorrente

***** Os PMáx a ter em consideração são os indicados para cada lote, conforme expresso no Anexo B do Caderno Encargos.

<u>Fórmula para Cálculo do Critério de Adjudicação (CA) para cada lote:</u>

MT= AU+AM+IP+AI

A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$CA = P + MT$$

Sendo que,

P – Fator Preço do lote

MT – Pontuação obtida no Mérito Técnico